
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 3.645, DE 27 DE JANEIRO DE 1966

Concede um abono especial aos servidores públicos civis e militares e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de janeiro do corrente exercício financeiro, um abono especial no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), aos funcionários civis e militares, inclusive das Secretarias dos Tribunais de Justiça e de Contas.

Parágrafo único - A vantagem definida neste artigo é extensiva ao pessoal inativo e extra-numerário.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seiscentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 600.000.000), que correrá à conta do excesso de arrecadação na execução da proposta orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1966

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.

Governador do Estado

Manoel de Souza Leão Filho

Respondendo pela Secretária de Estado de Finanças

DOE N° 20.724, DE 29/01/1966

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ